



# Câmara Municipal de Magda

C.N.P.J. 59.852.012/0001-97

Rua Brasil, 311 - Fone/Fax: (17) 3487-1146 - CEP 15310-000 - MAGDA - SP

www.camaramagda.sp.gov.br - e-mail: camarademagda@gmail.com

Ofício nº 09/2019

Processo SEI nº 29.0001.0066730.2018-73

Magda/SP, 11 de fevereiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor **GIANPAOLO POGGIO SMANIO** (Procurador-Geral de Justiça)  
Rua Riachuelo, 115, Bairro Sé,  
São Paulo/SP, CEP 01007-904  
E-mail: subjuridica@mpsp.mp.br

Assunto: **Prestar Informações e fornecer documentação correlata**

Eminente Senhor Procurador-Geral de Justiça,

O Excelentíssimo Subprocurador-Geral de Justiça, Dr. **WALLACE PAIVA MARTINS JUNIOR**, determinou que o presente procedimento fosse distribuído à Assessoria Jurídica para controle de constitucionalidade, recaindo à distribuição ao 8º Promotor de Justiça Assessor, o eminente Dr. **GILBERTO RAMOS DE OLIVEIRA JUNIOR**.

Para análise da constitucionalidade da Lei Complementar nº 79, de 12 de abril de 2017, que dispõe sobre cargos de provimento em comissão, o D. Promotor de Justiça Assessor determinou que o Presidente da Câmara Municipal de Magda fosse notificado para, no prazo de quinze dias, apresentar manifestação sobre a constitucionalidade do ato normativo, sua vigência e eventuais alterações legislativas, remetendo cópias do processo legislativo.

Passo às informações:

No dia 10 de abril de 2017 o Poder Executivo do Município de Magda encaminhou ao Poder Legislativo o projeto de Lei Complementar nº 05, de 10 de abril de 2017, objeto do processo legislativo nº 36/2017 (docs. anexos).

No referido projeto (que se converteu na Lei Complementar 79/2017) o Executivo Municipal objetivava a extinção e criação de cargos em comissão, conforme consta da redação dos artigos 1º e 2º, respectivamente, bem como promover alterações na tabela de vencimentos e atribuições dos cargos (artigos 4º e 5º), vindo acompanhado de declaração no sentido de que à sua aprovação não causaria impacto orçamentário.

Pois bem.

A propositura foi submetida à regular tramitação legislativa, nos moldes da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara Municipal, encontrando-se instruída com pareceres das seguintes Comissões Permanentes:

a) Comissão de Justiça e Redação: que constatou que o projeto revestia-se de boa forma constitucional, jurídica e adequada técnica legislativa;



# Câmara Municipal de Magda

C.N.P.J. 59.852.012/0001-97

Rua Brasil, 311 - Fone/Fax: (17) 3487-1146 - CEP 15310-000 - MAGDA - SP

www.camaramagda.sp.gov.br - e-mail: camarademagda@gmail.com

b) Comissão de Tributos, Finanças e Orçamento: que, à luz do artigo 40 do Regimento Interno, verificou, dentre outras coisas, que a proposição encontrava-se instruída com declaração da Prefeita e do Contador do Município informando que o referido projeto não causaria impacto orçamentário e que os gastos com pessoal continuariam no mesmo percentual apurado nos demonstrativos elaborados com a Lei Complementar nº 101/2000, opinando, assim, favoravelmente à aprovação.

Colocada em discussão e votação, nos moldes regimentais, a proposição foi aprovada, sendo objeto do autógrafa nº 20/2017, convertendo-se posteriormente na Lei Complementar nº 79, de 12 de abril de 2017 (docs. anexos).

Vale ressaltar que os únicos cargos em comissão criados pela Lei Complementar nº 79/2017 foram os seguintes (artigo 2º): a) Coordenador de Saúde; b) Assessor Jurídico; e c) Diretor Supervisor de Saúde.

Posteriormente, em 15 de janeiro de 2019, o Poder Executivo encaminhou para o Legislativo Municipal o projeto de Lei Complementar nº 01, de 15 de janeiro de 2019, objetivando a extinção de diversos cargos em comissão, dentre eles os de "Coordenador de Saúde" e "Assessor Jurídico" (que haviam sido criados pela Lei Complementar nº 79/2017).

Após regular tramitação legislativa, o projeto de Lei Complementar nº 01/2019 foi aprovado, convertendo-se na Lei Complementar nº 90, de 1º de fevereiro de 2019 (doc. anexo).

Portanto, dos 03 (três) cargos em comissão criados pela Lei Complementar nº 79/2017 - objeto da análise de inconstitucionalidade neste procedimento -, somente foi mantido o cargo em comissão de "Diretor Supervisor de Saúde", encontrando-se extintos, como já mencionado, os cargos em comissão de "Coordenador de Saúde" e "Assessor Jurídico" (vide artigo 2º da Lei Complementar nº 90/2019).

Vale registrar, por oportuno, que em busca de atender às recomendações do Ministério Público Estadual (promotoria de justiça da Comarca de Nhandeara), o Poder Executivo já havia encaminhado ao Legislativo uma proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, no intuito de criar a Procuradoria Geral do Município, a ser exercida por procuradores municipais efetivos, após prévia aprovação em concurso público.

A proposta de emenda sofreu regular tramitação legislativa, tendo sido aprovada em dois turnos, conforme exigência do artigo 21, § 2º, da LO, convertendo-se na emenda à Lei Orgânica nº 06, de 2017 (doc. anexo).<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Art. 47- A Procuradoria Geral do Município compete exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a consultoria e assessoramento do Poder Executivo. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 06, de 2017)

§ 1º- A Procuradoria será exercida por Procuradores Municipais, cujos cargos serão providos em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público. Será exigido dos candidatos ao cargo de procurador diploma registrado, de conclusão de curso de graduação em nível superior em Bacharelado em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), bem como a regular inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e, no mínimo, três anos de efetivo exercício de advocacia, obedecendo-se, nos atos de nomeação, à ordem de classificação. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 06, de 2017)



# Câmara Municipal de Magda

C.N.P.J. 59.852.012/0001-97

Rua Brasil, 311 - Fone/Fax: (17) 3487-1146 - CEP 15310-000 - MAGDA - SP

www.camaramagda.sp.gov.br - e-mail: camarademagda@gmail.com

Em seguida, o Poder Executivo encaminhou um projeto de Lei Complementar à Câmara, criando os cargos de provimento efetivo de procurador jurídico do município. Esta proposição também foi aprovada, convertendo-se na Lei Complementar nº 86, de 02 de março de 2018 (doc. anexo).

Portanto, vê-se que o Poder Executivo acionou o Poder Legislativo quanto às providências normativas necessárias para viabilizar a realização do certame público relacionado ao provimento dos cargos de procurador jurídico, de caráter efetivo.

Quanto à constitucionalidade da Lei Complementar nº 79/2017 – no tocante aos cargos jurídicos em comissão –, deve-se ressaltar que ao tomar conhecimento do conteúdo do ofício do Ministério Público – recomendando, à luz da jurisprudência do C. STF, à extinção dos cargos em comissão e a criação de cargos de provimento efetivo –, o Poder Executivo de Magda, como já informado, encaminhou à Câmara uma proposta de emenda à Lei Orgânica (emenda nº 06/2017 – doc. anexo) criando a Procuradoria Jurídica, bem como encaminhou projeto de Lei Complementar criando os cargos efetivos de procurador (Lei Complementar nº 86/2018 – doc. anexo).

Neste cenário, eminente Procurador-Geral, não há inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 79/2017, até porque, não bastasse o artigo 2º da Lei Complementar nº 90/2019 já ter extinguido o cargo em comissão de Assessor Jurídico, o artigo 2º da Lei Complementar nº 86/2018 já previa que após o provimento dos cargos efetivos de procurador os cargos em comissão de Assessor Jurídico e Assistente do Assessor Jurídico ficariam automaticamente extintos.

São essas as informações a serem prestadas, que se encontram devidamente instruídas com a documentação pertinente.

No mais, colocamo-nos à disposição para demais informações que se fizerem necessárias, renovando nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

  
**NATAN PEREIRA DE ARAUJO**  
Presidente da Câmara Municipal